



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 069/19, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria da Mulher no Município de Pedras de Fogo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria da Mulher, órgão que ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal da Mulher tem como objetivo geral, promover, articular, executar e monitorar políticas públicas para as mulheres no âmbito municipal, considerando toda a sua diversidade, orientação sexual, raça/etnia, localização nos espaços rural e urbano, assim como sua condição de portadora ou não de deficiência.

Art. 3º - Caberá à Coordenadoria Municipal da Mulher:

I – Planejar, organizar, dirigir e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem à defesa dos direitos das mulheres, assegurando-lhes uma plena participação na vida socioeconômica, política e cultural do município, bem como se articular com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;

II – Prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e os movimentos sociais no Município, constituindo fóruns municipais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III – Efetuar assessoramento e assistência à elaboração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM);

IV – Promover ações a fim de viabilizar políticas para promoção de emprego e renda para as mulheres;

V – Dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança,

*Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro, CEP: 58.328-000, Pedras de Fogo/PB, Tel. (81) 3635 1081
gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br*

emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

VI – Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhando-os até a sua conclusão;

VII – Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Coordenadoria da Mulher;

VIII – Assegurar as políticas públicas direcionadas à superação das desvantagens econômicas, sociais e culturais das mulheres;

IX – Coordenar os equipamentos públicos municipais ligados ao enfrentamento da violência contra a mulher, assim como estabelecer parcerias na gestão desses equipamentos vinculados aos Governos Estadual e Federal;

X - Assessorar na elaboração de projetos de pesquisa para subsidiar estudos e definir prioridades em relação às demandas e necessidades básicas das mulheres de Pedras de Fogo;

XI - Articular na perspectiva de redes, ONGs, movimentos sociais, fóruns de mulheres, subsídios para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, visando a elaboração e execução de políticas públicas que contemplem a equidade de gênero;

XII – Assessorar na elaboração de projetos que possam ser executados por segmentos governamentais e não-governamentais que proponham medidas para garantir a igualdade entre os sexos, capacitem as mulheres para participar do mercado de trabalho e acabem com a discriminação;

XIII - Acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

XIV - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, restrinjam seu papel social.

XV – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;



Gabinete do Prefeito

XVI – prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

XVII – Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior;

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal da Mulher, terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Coordenador;
- II – Assessor; e
- III – Assistente de apoio técnico.

Parágrafo primeiro – Os ocupantes dos cargos acima descritos, serão equivalentes ao cargo de Assessor Especial – Símbolo CC11, constantes da estrutura de Cargos Comissionados vinculados ao Gabinete do Prefeito, e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os cargos já existentes na Lei Complementar nº 40/10, de 30 de dezembro de 2010, reservados ao Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - No exercício de suas atribuições, a Coordenadoria Municipal da Mulher poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas colaboração no sentido de apoiar as atividades da Coordenadoria.

Art. 6º - Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social conjuntamente com os demais órgãos da administração, proporcionar à Coordenadoria Municipal da Mulher os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito em cada exercício.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 30 de agosto de 2019.


DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional